Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado na autorização contida na Lei nº 4320/64 artigo 7º e Lei Municipal nº 1.105/01, de 31 de Dezembro de 2001, conforme preceitua o artigo 12, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a abrir ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, do corrente exercício financeiro de 2002, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em reforço de atividade consignada e quantificada, que especifica:

ÓRGÃO	02.00	GOVERNO MUNICIPAL	
UNIDADE	02.01	GABINETE DO PREFEITO	
ATIVIDADE	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
DOTAÇÃO	4.490.520000	Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
		TOTAL	26.000,00

Art. 2º - Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a reduzir o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) de atividades e dotações consignadas e quantificadas no orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, do corrente exercício financeiro, que especifica, de conformidade com o descrito no Artigo 12, da Lei Municipal nº 1.105/2001, de 31 de dezembro de 2001.

ORGAO	02.00	GOVERNO MUNICIPAL	
UNIDADE	02.01	GABINETE DO PREFEITO	
ATIVIDADE	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
DOTAÇÃO	3.190.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.	24.000,00
DOTAÇÃO	3.390.140000	Diárias - Civil	2.000,00
		TOTAL	26.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 03 de Janeiro de 2002.

NATANAEL PIRES
Prefeito Municipal

CLAUDINEI FRAGOSO
Secretário de Administração

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra. MARIA INÊS KINAL Assistente Administrativo I	Este Decreto foi publicado no Mural Municipal, na data Supra. CARLOS ADRIANO GREGÓRIO Membro da C.F. Decreto n.º 045/01